



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI n.º 959/2020

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1218 Página 03  
Data: 20/05/2020

**Súmula:** autoriza o Município de Inácio Martins a celebrar convênio com Universidades, Faculdades e Instituições de Cursos Profissionalizantes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** - Fica autorizada a celebração de convênio com Universidades, Faculdades e Instituições de Cursos Profissionalizantes, objetivando proporcionar estágio curricular obrigatório, aos alunos dos cursos mantidos pela instituição conveniada, indicados pela mesma e aceitos pela concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço público do Município de Inácio Martins - PR.

**Art. 2.º** - Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Inácio Martins/PR, em comum acordo com os demais departamentos da concedente.

**Parágrafo único:** A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e horário do concedente.

**Art. 3.º** - O estágio não será remunerado e o transporte do estagiário correrá por conta do próprio aluno.

**Art. 4.º** - O município de Inácio Martins realizará o apoio no desenvolvimento do estágio, cabendo à instituição de ensino designar coordenadores para organizar as atividades e instrutores necessários ao acompanhamento dos alunos.

**Art. 5.º** - Será de responsabilidade da instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais para o aluno durante o período de estágio.

**Art. 6.º** - O estágio não deverá gerar vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e o concedente, devendo ser seguido o disposto na Lei n.º 11.788/2008.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7.** - Cada convênio a ser firmado junto às instituições de ensino deverá ser objeto de Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório, visando adequada formalização da avença.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de maio de 2020.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº 1218 Página 03

Data: 20 / 05 / 2020